Município de Capitão
94.706.132/0001-87
Rua 20 de Março, 109
Capitão-RS / 95935-000
(51)37581120

Processo Nº: 2026/939

Sequência: 6

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Destinatário: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data de Despacho: 21/09/2026

Despacho: PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 939/2026
Interessado: Município de Capitão/RS
Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, artesanato, escritório e correlatos.
I - RELATÓRIO
Trata-se de expediente encaminhado à Assessoria Jurídica para análise quanto à regularidade jurídica do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais de expediente, artesanato, escritório e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda, no qual está especificado o objeto da contratação, bem como planilha contendo os materiais pretendidos.

O processo encontra-se instruído, ainda, com Estudo Técnico Preliminar - ETP, contendo a descrição da necessidade administrativa; Termo de Referência, com a definição do objeto, quantitativos e valores de referência; documentos relativos à pesquisa de preços e formação dos valores estimados; além de minuta de edital e minuta contratual.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório e determinou ao setor competente o prosseguimento do certame.

O Setor de Licitações e Contratos, por sua vez, encaminhou os autos para análise jurídica, especialmente quanto ao enquadramento da contratação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quanto às minutas elaboradas.

É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
A análise jurídica deve observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida possui objeto definido e relacionado à aquisição de bens destinados ao atendimento das necessidades ordinárias das Secretarias Municipais.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

No caso em análise, os materiais de expediente, escritório, artesanato e correlatos, conforme descritos nos documentos que integram o processo, constituem bens cujas características podem ser objetivamente especificadas, mediante indicação de seus padrões, unidades, quantidades e demais requisitos necessários.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequado o enquadramento da contratação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o pregão entre as modalidades de licitação, sendo que a utilização da modalidade deve estar vinculada à natureza do objeto e à sua caracterização como bem comum.

Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços, também se verifica compatibilidade com o objeto pretendido, especialmente porque a Administração pretende realizar as aquisições sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

O registro de preços constitui mecanismo adequado para situações em que a Administração não necessita adquirir imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados, permitindo contratações futuras de acordo com a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

No tocante à fase preparatória, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de planejamento da contratação, devendo ser observados, entre outros elementos, a descrição da necessidade, a definição do objeto, os quantitativos, a estimativa do valor da contratação e a elaboração do Termo de Referência, quando cabível.

A documentação constante dos autos demonstra, em análise formal, a existência dos principais elementos necessários à instrução da fase preparatória, especialmente:

- Documento de Formalização de Demanda;
- definição do objeto;
- relação e quantitativos dos materiais pretendidos;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- pesquisa de preços e formação dos valores de referência;
- minuta do edital;
- minuta contratual;
- autorização da autoridade competente para prosseguimento do procedimento.

Ressalta-se que a definição técnica dos materiais, especificações, quantitativos, estimativas de consumo e adequação dos valores de referência constitui responsabilidade dos setores requisitantes e servidores responsáveis pela elaboração desses documentos, cabendo à Assessoria Jurídica a análise dos aspectos jurídicos do procedimento, e não a substituição da Administração em suas avaliações técnicas e administrativas.

No que diz respeito à pesquisa de preços, deverá ser observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características e peculiaridades do objeto.

Também o edital contempla todas as condições necessárias à participação dos interessados, julgamento das propostas, habilitação, execução e eventual contratação, em conformidade com os arts. 25 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A realização do certame em meio eletrônico encontra-se em consonância com a diretriz estabelecida pela legislação para as licitações, observando, ainda, as normas regulamentares aplicáveis ao Município e, quando pertinente, a regulamentação federal indicada no expediente.

III - ANÁLISE DAS MINUTAS

Quanto à minuta do edital e seus anexos, verifica-se, sob o aspecto jurídico-formal, que os documentos apresentados constituem instrumento adequado para o prosseguimento do procedimento, devendo o setor responsável, antes da publicação, conferir a perfeita correspondência entre edital, Termo de Referência, planilha de itens, quantitativos, valores estimados e minuta contratual.

Observo ainda, que:

1. todos os itens constantes do Termo de Referência estão contemplados no edital e na planilha de disputa;
2. os quantitativos e unidades de medida estão uniformizados em todos os documentos;
3. os critérios de julgamento estão claramente definidos;
4. estão estabelecidas as condições de participação e habilitação;
5. estão previstas as regras relativas ao Sistema de Registro de Preços;
6. estão definidos os prazos, condições de entrega, recebimento e pagamento;
7. estão estabelecidas as obrigações da Administração e dos fornecedores;
8. estão previstas as sanções administrativas aplicáveis, na forma da Lei nº 14.133/2021;
9. a minuta contratual ou instrumento equivalente guarda correspondência com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Considerando tratar-se de Registro de Preços, deverão ainda ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao sistema de registro de preços e a regulamentação municipal pertinente.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº

939/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais de expediente, artesanato, escritório e correlatos, mediante Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto, pelas características apresentadas nos autos, enquadra-se, em princípio, como bem comum, permitindo a utilização da modalidade pregão.

Verifica-se, ainda, que o processo contém os documentos essenciais à fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, ETP, Termo de Referência, quantitativos, pesquisa de preços, valores de referência, minuta de edital e minuta contratual.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do certame, recomendando-se apenas que, antes da publicação do edital, o setor competente realize a conferência final da compatibilidade entre todos os documentos que integram o processo, bem como da observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo o mérito administrativo, a necessidade da aquisição, a escolha das especificações técnicas, os quantitativos estimados ou a adequação material dos preços pesquisados, matérias que permanecem sob responsabilidade dos agentes e setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Descrição: Solicitação de material de consumo.

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico

Município de Capitão	
Fls.	Rubrica

DESPACHO

Processo Administrativo nº 939/2026

De acordo com o art. 53, § 3º e demais definições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dos Decretos Municipais nº 39/2023 ao 46/2023 e, de acordo com o Parecer Jurídico exarado, ciente de todas as peças que compõe o presente expediente, **AUTORIZO** a formalização de processo de **Pregão** na forma **Eletrônica**, para aquisição/execução do referido objeto, **DETERMINANDO** a publicação do mesmo na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Capitão/RS, 21/09/2026.

Márcio André da Costa
Prefeito Municipal